

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 006/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

“SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2016, presentes de um lado, O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RUDIMAR FRANCISCO GUTH, denominado ORGÃO GERENCIADOR e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 190, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.594.009/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AIRTON ANTONIO REINEHR**, doravante denominado ORGÃO PARTICIPANTE, que de acordo com os Contratos de Programa celebrado com os ORGÃOS (Municípios) PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os preços dos pneus, câmaras de ar e protetores, resultados de melhor oferta de lances no Pregão Eletrônico nº 006/2015, pela Empresa: JOAÇABA PNEUS LTDA, CNPJ Nº 84.587.245/0010-48, representado pela Sócia Gerente IONE SUHNEL BESS, RG Nº 382.931 SSP/RS, CPF nº826.311.589-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados, de pneus, câmaras de ar e protetores, para uso do Órgão Participante do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS: BOM JESUS DO OESTE/SC, durante o período **04/01/2016 a 31/12/2016**, conforme tabela do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1– Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS

3.1– As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.3.1– Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.3.2– O Fornecedor deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.3– O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.2– Os municípios consorciados, no momento das solicitações das câmaras de ar, poderão optar por bico curto ou bico longo das mesmas.



3.3– Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta DO FORNECEDOR.

3.4– As garantias deverão ser atendidas, conforme particularidade e exigência de cada item.

3.5 – O ano de fabricação deverá ser entre os anos de 2015 e 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1– O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1– O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.**

4.2– O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3– Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4– Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1– Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer os pneus, câmeras de ar e protetores, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, inclusive ano de fabricação e garantias, de acordo com as marcas/modelos aprovada no Edital de Chamamento nº 001/2015;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados nas autorizações de fornecimento.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1– Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1– O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art.78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1– A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§2º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1– As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 006/2015 - CIGAMERIOS, Pregão Eletrônico nº 006/2015, realizado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **04 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CIGAMERIOS) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, Segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o licitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para como Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.5.1 – Os Municípios Consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.5.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 1(uma) via, que será juntada como parte indissociável do Processo Administrativo de Licitação nº 006/2015, com cópia integralmente postada na página do Consórcio CIGAMERIOS e com extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, para consulta pública e obtenção de cópia para os devidos fins e efeitos legais.

Maravilha (SC), 04 de janeiro de 2016.

Assinado digitalmente por: IONE SUHNEL
BESS:82631158920
O tempo: 12-01-2016 14:06:27



RUDIMAR FRANCISCO GUTH
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

IONE SUHNEL BESS
JOAÇABA PNEUS LTDA



AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito de Bom Jesus do Oeste
Órgão Participante



VALQUIRIA ASTRIGI
Pregoeira Oficial do CIGAMERIOS
Resolução nº 013/2015



ARNILDO LUIZ KOLLET

Assessor Jurídico OAB/SC 35378
Resolução nº 11/2015 - CIGAMERIOS

ANEXO II

DADOS PARA ENTREGA DOS PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLARINHOSE RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ	PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS	Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha/SC	18.011.183/0001-06	RUDIMAR FRANCISCO GUTH

MUNICÍPIO PARTICIPANTE E DE SEUS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ	PREFEITO
Município de Bom Jesus do Oeste	Avenida Brasília, nº 190, Centro.	01.594.009/0001-30	Airton AntonioReinehr



